

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 1.152, DE 2024

Estabelece a obrigatoriedade de todas as instituições médicas, sejam públicas ou privadas, notificarem mensalmente ao Ministério da Saúde a ocorrência de abortos.

**Autor:** Deputado MESSIAS DONATO

**Relator:** Deputado GERALDO RESENDE

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.152, de 2024, do Deputado Messias Donato, tem como objetivo criar um sistema de registro para acompanhar e analisar os casos de aborto no País, com o fornecimento de dados importantes para políticas de saúde pública e monitoramento epidemiológico.

De acordo com o texto do PL, qualquer procedimento que leve à interrupção da gestação da mulher é considerado abortamento. Assim, as instituições médicas devem enviar um relatório mensal ao Ministério da Saúde, contendo informações como a data do aborto, o motivo (aborto natural, por risco à vida da mulher, por gestação resultante de abuso sexual, por feto diagnosticado anencefálico), idade gestacional, idade da mulher, CRM do médico responsável, local onde o aborto foi realizado e complicações médicas decorrentes, se houver. Em casos de aborto resultante de abuso sexual, o relatório deve incluir também o número do Boletim de Ocorrência e o número do processo que estabeleceu medida protetiva.

O PL ainda esclarece que a notificação dos casos de aborto deve ser realizada de forma eletrônica, por meio de um sistema designado pelo Ministério da Saúde, que mensalmente deverá publicar um relatório



\* C D 2 4 9 7 3 9 6 8 5 6 0 0 \*

consolidado com os dados de abortamento no país para monitoramento público.

Por fim, o texto do PL evidencia que o descumprimento do disposto na lei porventura aprovada sujeitará a instituição médica responsável a sanções administrativas, que podem incluir multas, suspensão de atividades ou outras medidas cabíveis, conforme determinado pelo Ministério da Saúde.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 1.152, de 2024, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informo que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos relativos à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pela CCJC.

A aprovação do PL nº 1.152, de 2024, do Deputado Messias Donato, é fundamental para aprimorar o sistema de saúde pública no Brasil, por garantir uma base de dados precisa e abrangente sobre a ocorrência de abortos. A falta de informações detalhadas e atualizadas sobre abortamentos compromete a capacidade do Estado de formular políticas públicas eficazes e de promover ações de saúde reprodutiva que atendam às reais necessidades da população.

A Pesquisa Nacional de Aborto (PNA) de 2021 mostra que uma em cada sete mulheres, com idade próxima aos 40 anos, já fez pelo menos um



\*



aberto em nosso País<sup>1</sup>. Esse cenário evidencia a urgência de medidas que permitam um melhor monitoramento e controle dessas ocorrências. O registro compulsório e regular dos casos de aborto possibilitará uma compreensão mais clara e detalhada sobre as circunstâncias em que ocorrem e permitirá a identificação de padrões e fatores de risco, o que é imprescindível para a elaboração de políticas preventivas e de apoio às mulheres.

O relatório mensal, conforme especificado no art. 2º do Projeto, inclui informações essenciais como a data do aborto, o motivo, a idade gestacional, a idade da mulher, o CRM do médico responsável, o local do procedimento e possíveis complicações médicas. Este nível de detalhamento é fundamental para uma análise epidemiológica robusta. Estudos demonstram que a coleta de dados precisos é vital para a implementação de programas de saúde pública bem-sucedidos. A Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca que a vigilância e o monitoramento sistemáticos de abortos são componentes críticos para reduzir as taxas de mortalidade e morbidade materna associadas a abortos inseguros<sup>2</sup>.

Além disso, a inclusão de informações específicas em casos de aborto por gravidez resultante de abuso sexual, como o número do Boletim de Ocorrência e do Processo que estabeleceu medida protetiva, reforça a importância de proteger os direitos das vítimas e assegurar que recebam o suporte necessário. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública indicam que, em 2022, foram registrados 75 mil casos de estupro no País. Grande parte das vítimas são mulheres e meninas. Aproximadamente 61% das vítimas que tiveram ocorrência registrada tinham no máximo 13 anos<sup>3</sup>. A coleta sistemática de informações como essas permitirá uma resposta mais rápida e eficaz do sistema de justiça e saúde às necessidades dessas vítimas.

A notificação eletrônica, conforme previsto no art. 3º, moderniza o processo de coleta de dados e o torna mais eficiente e seguro. A tecnologia facilita a consolidação e análise dos dados pelo Ministério da Saúde, que, por sua vez, publicará relatórios mensais para monitoramento público.

<sup>1</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2023-03/uma-em-cada-sete-mulheres-aos-40-anos-ja-passou-por-aborto-no-brasil>

<sup>2</sup> <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/abortion>

<sup>3</sup> <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/20/em-2022-brasil-registra-maior-numero-de-estupros-da-historia-6-em-cada-10-vitimas-tem-ate-13-anos-aponta-anuario-de-seguranca.ghtml>



\* C 0 2 4 9 7 3 9 6 8 5 6 0 0 \*

Este nível de transparência é essencial para o fortalecimento da confiança da população nas instituições de saúde e na administração pública.

Por fim, a estipulação de sanções administrativas para o descumprimento da lei porventura aprovada, conforme o art. 4º, assegura que as instituições médicas cumpram suas obrigações, o que garante a eficácia da medida. A adoção de penalidades como multas e suspensão de atividades é um mecanismo necessário para assegurar a adesão e a integridade do sistema de notificação.

Por todo o exposto, trata-se de uma iniciativa essencial para aprimorar a Saúde Pública no Brasil. Com base nas evidências e na necessidade de dados precisos para a formulação de políticas públicas eficazes, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do PL nº 1.152, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado GERALDO RESENDE  
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249739685600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende



\* C D 2 4 9 7 3 9 6 8 5 6 0 0 \*